MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

SECRETARIA EXECUTIVA
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

NOTA INFORMATIVA N.º 182/2011/DCONAMA/SECEX/MMA.

REF.: Processo 02013.002697/2006-33

Autuado: MARLON BRANDIT PINHEIRO LEITE

O presente processo trata do Auto de Infração nº 456336/D – MULTA, lavrado no município de Cárceres/MT, em 19/09/2006, em desfavor de Marlon Brandit Pinheiro Leite, por destruir (desmatar) uma área de vegetação nativa, ou seja, impedir ou dificultar regeneração de floresta e demais formas de vegetação. Tal infração administrativa está prevista no art. 33 do Decreto nº 3.179/1999 e corresponde ao crime tipificado no art. 48 da Lei 9.605/98, cuja pena máxima é de 1 ano de detenção.

A multa foi estabelecida em R\$ 60.000,00.

Acompanham o auto de infração: Termo de Embargo/Interdição, Termo de Apreensão/Depósito e Relatório de Fiscalização.

Em 09/10/2006, o autuado apresentou defesa administrativa às folhas 08-13.

À folha 23, foi anexado aos autos cópia da Certidão de Regularidade da Área do ano de 1996.

À folha 24, foi anexado aos autos cópia da Autorização para limpeza da área de 200,0000 hectares de Capoeira, na Fazenda São João/MT.

Às folhas 25-39, Laudo Técnico de Caracterização de Áreas.

Às folhas 40-41, carta imagem elaborada a partir de imagem de satélite.

Em parecer jurídico de folhas 43-48, o Procurador Federal do Ibama/MT opinou pela subsistência do auto de infração, bem como a pena de embargo. Além disso, sugeriu que os veículos apreendidos sejam oficiados junto ao Detran/MT para que se dê ciência do gravame até o desfecho final da controvérsia.

Desse modo, o Superintendente do Ibama/MT manteve o auto infração em 16/09/2007, solicitando ainda, a retirada de cópia autenticada das folhas 23 e 24, bem como seu envio à Procuradoria Federal do Ibama/MT para apurar a possível responsabilidade do servidor que autorizou a limpeza da área (folha 49).

À folha 56, instrumento procuratório.

O autuado foi notificado em 01/10/2007, mediante aviso de recebimento acostado à folha 58.

Em 29/10/2007, o recorrente interpôs recurso administrativo ao Presidente do Ibama às folhas 64-73.

Às folhas 75-76, procuração e cópia do Registro Geral de Imóveis de Cáceres.

Às folhas, 77-78, cópia do Agravo de Instrumento, com pedido de efeito ativo ou ao menos no efeito suspensivo, interposto contra a decisão proferida pela Juíza da 5ª Vara da Comarca de Cáceres, nos autos da Ação Civil Pública de Obrigação de Não Fazer com Pedido de Tutela Antecipada, ajuizada pelo Ministério Público Estadual em desfavor do autuado epigrafado nos autos.

Às folhas 80-130, o autuado juntou aos autos cópia do Licenciamento Ambiental Único da Fazenda São João e requereu o encaminhamento do referido documento ao Presidente do Ibama.

Nesse prisma, a Procuradora Federal da PROGE/IBAMA não conheceu o recurso em virtude de sua intempestividade e opinou pela manutenção do auto de infração (folhas 135-136). Dessa forma, o Presidente do Ibama decidiu manter o auto de infração em 23/06/2008 (folha 138).

Inconformado, ingressou com nova peça recursal a título de reconsideração em 29/07/2008, às folhas 144-147. No entanto, o Superintendente do Ibama/MT recusou o pedido de reconsideração, prosseguindo com a cobrança administrativa (folha 148).

O autuado foi notificado em 25/07/2008, mediante aviso de recebimento acostado à folha 149.

Desse modo, recorreu ao Conama em 08/10/2008, às folhas 152-162, aduzindo:

- a) Inocorrência de agressão à natureza, mas mera conservação de pastagens, devidamente autorizada;
 - b) Que possui autorização expedida pelo órgão competente há mais de dez anos;
 - c) Desproporcionalidade na aplicação da multa e;
 - d) Incompetência do agente autuante.

Ademais, requereu o reconhecimento da licitude de suas atividades, efeito suspensivo do recurso e o cancelamento do auto de infração, bem como dos termos de Embargo/Interdição e Apreensão/Depósito.

Às folhas 198-208, o autuado peticionou o afastamento do embargo indevido de área produtiva.

Os autos foram remetidos ao Conama em 15/03/2010 (folha 252).

Às folhas 255-256, reiteração à petição de folhas 198 e 208.

É a informação. Para análise do relator.

Tarcísio Gonçalves RodriguesEstagiário de Direito

Priscilla Candice Ferreira Bonfim Matrícula 1719706 OAB/DF nº 26.641

Remeta-se à Câmara Especial Recursal, para distribuição.

Adriana Sobral Barbosa Mandarino Diretora

Brasília, 16 de agosto de 2011

